



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

DESPACHO

09/06/2022 - sessão ordinária nº 29/06/2022
foi aceito o pedido de vista no projeto de
lei complementar - nº 04/2022. do 09/06/2022
pela Vereadora Marcia Rozolin.

01 dia 20/06/2022 - foi retirado pelos
autores o projeto de Lei complementar nº 04
de 01/06/2022 - Paulo Cesar Fabio Jorge Luis Wang
Salomão e Fabiano Muckner



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

04/2022

01 DE JUNHO 2022

“Regula a realização de festas e eventos públicos ou privados com fins mercantis, inclusive em áreas de lazer, no âmbito do Município de Dumont, conforme especifica.”

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ARQUIVA-SE

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

O VEREADOR PAULO CESAR FABIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Consideram-se festas e eventos públicos ou privados com fins mercantis, para os efeitos desta Lei Complementar, aqueles realizados nas vias, logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público ou mesmo privados, desde que com fins mercantis, inclusive os realizados em áreas de lazer.

Art. 2º Nenhuma festa ou evento público ou privado de que trata o *caput* desta Lei Complementar poderá ser realizado sem licença da Administração Municipal, ficando limitada a potência de aparelhos de amplificação de som e o ruído, que não podem ultrapassar 65 decibéis aferidos na parte externa do local.

Parágrafo único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova do cumprimento de todas as



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



exigências regulamentares referentes à construção e à higiene do edifício e alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as disposições do Decreto Estadual nº 40.076, de 31 de agosto de 2001 e suas instruções técnicas, e ainda instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, a seguir exemplificadas:

I - Em relação à iluminação e saída de emergência, bem como, outras relacionadas à segurança, deverão ser observadas as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros para aprovação e funcionamento desses estabelecimentos;

II - Todas as dependências dos estabelecimentos de diversões serão mantidas higienicamente limpas;

III - Todas as portas e corredores que dão acesso à parte externa do prédio serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

IV - Todas as portas de saída terão inscrição "saída" em sua parte de cima, legível à distância e luminosa de forma suave, quando apagadas as luzes da sala;

V - Os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

VI - Serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a instalação de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VII - Durante os espetáculos e festas serão conservadas as portas abertas, vedadas apenas com cortinas;

VIII - Deverão possuir material de pulverização de inseticidas;



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



IX - O mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação.

Art. 4º Na localização de estabelecimentos de diversão, a Administração Municipal deverá assegurar a ordem, o sossego e a tranquilidade da vizinhança, zelando inclusive pela observância às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo solicitar apoio da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 5º A realização espetáculos, bailes ou festas de caráter público ou privado de que trata o art. 1º desta Lei Complementar depende de prévia licença da Administração Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares, desde que não se trate de áreas de lazer locadas a terceiros.

Art. 6º Na infração de qualquer disposição desta Lei Complementar serão impostas alternada ou cumulativamente as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 100,00 a R\$ 3.369,00;

c) Interdição Parcial ou Total, Temporária ou Definitiva do Estabelecimento
ou da Atividade Ambulante.

§1º. A graduação das penalidades levará em consideração os parâmetros estabelecidos nos artigos 11 e 12 desta Lei Complementar.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 7º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 8º Ocorrendo infração às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e não ocorrendo danos para a comunidade, será expedida contra o infrator advertência, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º O prazo para a regularização da situação não deve exceder o máximo de 05 (cinco) dias e será arbitrado pelo agente fiscal no ato da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração.

Art. 9º. A notificação será dirigida ao infrator ou ao seu representante, e no caso de áreas de lazer, tanto ao seu proprietário como ao locatário.

Parágrafo único. No caso de recusa ou impossibilidade de assinar a notificação, será lavrada certidão a respeito no respectivo auto.

Art. 10. Os valores monetários das multas previstas serão estabelecidos em Real (R\$) e sua atualização dar-se-á em conformidade com a legislação municipal.

Art. 11. Conforme sua gravidade, a infração será classificada em leve, média e grave.

Art. 12. Para imposição da graduação às infrações levar-se-ão em conta:

- I - Sua natureza e a gravidade e suas consequências para a comunidade e para o meio ambiente;
- II - As circunstâncias e agravantes;
- III - Os antecedentes do infrator com relação a disposições desta Lei e seus regulamentos.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



Art. 13. Verificada pela fiscalização a ocorrência de infração a norma prevista na legislação municipal, o agente fiscal lavrará o auto de infração, observando as exigências previstas nesta Lei Complementar.

Art. 14. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. 15. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidente aquele que violar preceito desta Lei Complementar por mais de uma vez.

Art. 16. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei Complementar será exercida pela Administração Municipal, através de seus agentes.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 09 de junho 2022

Paulo Cesar Fabio

PAULO CESAR FABIO
Vereador DEM

Jorge Luis Donegá Salomão

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador do DEM

Fabricio Miknev

FABRÍCIO MIKNEV

Vereador Patriota



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 04/2022

Senhor presidente; Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar visa segurança, condições de funcionamento, proteção, ordem, através de documentos exigidos, que pode variar de acordo com a natureza do evento, o número esperado de pessoas, o local de realização e as leis de cada município. Algumas variáveis podem exigir documentação específica, como a presença de menores, equipamentos de som e alto falante, fogos de artifício, etc. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

Caso menores de idade façam parte do seu público previsto, providencie uma autorização para que eles possam permanecer no evento desacompanhados de pais ou responsáveis legais.

Dumont, 01 de junho de 2022.

PAULO CESAR FABIO
Vereador do DEM

JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador do DEM

FABRÍCIO MIKNEV

Vereador Patriota



PARECER UNIFICADO 26/2022

08 de Junho de 2022

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao de projeto de Lei Complementar nº 04/2022 de iniciativa parlamentar que regula a realização de festas e eventos públicos ou privados com fins mercantis, inclusive em áreas de lazer, no âmbito do Município de Dumont, conforme especifica.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 04/2022 de iniciativa parlamentar que regula a realização de festas e eventos públicos ou privados com fins mercantis, inclusive em áreas de lazer, no âmbito do Município de Dumont, conforme especifica.

II – ANÁLISE:

Trata-se de projeto de Lei Complementar nº 04/2022 de iniciativa parlamentar que regula a realização de festas e eventos públicos ou privados com fins mercantis, inclusive em áreas de lazer, no âmbito do Município de Dumont, conforme especifica.

Depreende-se da propositura que nenhuma festa ou evento público ou privado poderá ser realizado sem licença da Administração Municipal, de modo a assim garantir a segurança, o sossego e o conforto da população.

Verifica-se a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, inciso I, XI e XII da Lei Orgânica do Município para tratar de assunto de interesse local.

Ademais, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do município, conforme art. 7º, alínea “a”, da Lei Orgânica.



Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.

III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

| | | |
|----------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Paulo César Fábio | (.....) Favorável | (.....) Contra. |
| Fabício Miknev | (.....) Favorável | (.....) Contra. |
| Marcia Rozolin | (.....) Favorável | (.....) Contra. |
| Marlon Gabriel Oloko | (.....) Favorável | (.....) Contra. |
| Claire Ruiz | (.....) Favorável | (.....) Contra. |

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é a propositura em comento, com 03 votos a favor e 01 voto contrário em cada Comissão.

e absterve

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 08 de junho de 2.022.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 09 de junho de 2.022.

Paulo César Fábio

Paulo César Fábio
=Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento=

FABRICIO MIKNEV

Fabício Miknev
=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Claire Ruiz

=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação=

Marcia Rozolin

Marcia Rozolin
=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Marlon Gabriel Oloko

Marlon Gabriel Oloko
=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e Orçamento=